



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.140, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

**cria o Conselho Municipal de
Proteção ao Meio Ambiente.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.

Art. 2º - Compete ao COMPAM:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;

II - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

III - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV - deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Art. 3º - O COMPAM será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

V - o titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

VI - o Presidente do Legislativo Municipal;

VII - um representante da Universidade Regional Integrada - URI;

VIII - um representante da OAB – Subsecção de Erechim;

IX - um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;

X - um representante da EMATER;

XI - um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII - um representante do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;

XIII - um representante da União Erechinense Protetora dos Animais.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º - Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º - O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração